

DESPACHO (PR) N.º 132/2016

Assunto: Regras de Atribuição de Incentivos a Estudantes Internacionais.

A lei de bases de financiamento do ensino superior, aprovada pela lei n.º 37/2003 de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, estabelece que o financiamento do ensino superior público se processa no quadro de uma relação tripartida entre o Estado e as instituições de ensino superior, entre os estudantes e as instituições de ensino superior e entre o Estado e os estudantes.

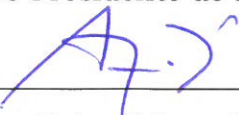
A relação entre os estudantes e as instituições de ensino superior resulta da prestação de um serviço de ensino aos estudantes, ajustado aos objetivos que determinaram a sua procura, em contrapartida do pagamento às instituições onde estes se encontram matriculados, de uma taxa de frequência que se designa de propina (cf. n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto).

O IPCA tem vindo a implementar procedimentos e regras internas adequadas para que se possa reforçar a capacidade de captação de estudantes estrangeiros. No entanto, há necessidade de se estabelecerem e definirem regras a aplicar na atribuição de incentivos a estudantes internacionais do IPCA, com vista à uniformização e regulamentação das normas de aplicação.

Do exposto, e nos termos do artigo 36.º dos Estatutos do IPCA, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 20/2015, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 201, de 14 de outubro, em conjugação com o Despacho n.º 8888/2016, de 11 de julho, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 131, de 11 de julho e Declaração de retificação n.º 819/2016, publicada na 2ª série do Diário da República n.º 157, de 17 de agosto, aprovo as regras de atribuição de incentivos à inscrição de estudantes internacionais nos ciclos de estudos de licenciatura no IPCA, que se anexa.

Barcelos, 8 de setembro de 2016

O Vice-Presidente do IPCA



José Agostinho Veloso da Silva

Regras de Atribuição de Incentivos a Estudantes Internacionais

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave
Regras de Atribuição de Incentivos a Estudantes Internacionais

Artigo 1.º

Objeto

As presentes regras internas estabelecem, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, conjugado com o documento "Orientações para a adoção de mecanismos de incentivo à inscrição de estudantes internacionais" da Secretaria de Estado do Ensino Superior, a adoção de mecanismos de incentivo à inscrição de estudantes internacionais nos ciclos de estudos de licenciatura no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos das presentes regras, entende-se por:

- a) «Estudante internacional» o estudante qualificado como tal nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;
- b) «Duração normal do ciclo de estudos» o número de semestres e anos letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, conforme o previsto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
- c) «Propina do estudante internacional» a propina fixada para o ciclo de estudos de licenciatura para os estudantes que ingressam ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;
- d) «Propina normal» a propina fixada para o ciclo de estudos de licenciatura no IPCA, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (estabelece as bases do financiamento do ensino superior), alterada pelas Leis n.ºs 49/2005, de 30 de agosto, e 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

São abrangidos pelas presentes regras os estudantes do IPCA que, cumulativamente, cumpram os critérios definidos nos termos do Estatuto de Estudante Internacional,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e integrem a CPLP - Comunidade de Países de Língua Portuguesa (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste).

Artigo 4.º

Forma dos incentivos

1. Atendendo aos laços que unem Portugal aos estados que integram a CPLP - Comunidade de Países de Língua Portuguesa (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste), o IPCA aplica uma redução de 50% na propina do estudante internacional aos estudantes nacionais desses países, até ao limite mínimo do valor fixado como propina normal.
2. Os estudantes abrangidos pelo número 1 deste artigo pagarão uma taxa de inscrição, de acordo com a tabela de emolumentos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Artigo 5.º

Número de estudantes que pode beneficiar dos incentivos

1. O número de estudantes internacionais abrangidos pelo mecanismo de incentivos num ciclo de estudos corresponde a 50% das vagas fixadas para estudantes internacionais para esse ciclo de estudos.
2. Os valores calculados nos termos do número anterior que tenham parte decimal são arredondados para o inteiro superior.

Artigo 6.º

Critérios para a atribuição de incentivos

1. Para efeito de concessão de incentivos, só serão elegíveis os estudantes colocados em regime de tempo integral.
2. Para a atribuição de incentivo, os estudantes são ordenados e seriados pela ordem decrescente do mérito académico, nomeadamente, a nota final do ensino secundário ou equivalente, até se esgotarem as vagas para atribuição de incentivos.

Artigo 7.º

Manutenção de incentivos

Considera-se elegível, para efeitos de manutenção do incentivo nos anos letivos subsequentes, o estudante internacional que, cumulativamente:

- a) Tenha obtido, no último ano em que esteve inscrito, aprovação em, pelo menos, 60% do número de ECTS inscritos no último ano de inscrição;

- b) Possa, contabilizando as inscrições já realizadas no ciclo de estudos de licenciatura, concluir o curso com um número total de inscrições anuais não superiores a $n + 1$, em que n = duração normal do curso.

Artigo 8.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação das presentes regras serão resolvidas por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

Estas regras entram em vigor a partir da data da sua aprovação